



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B)G.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP
A.H.

3

REUNIÃO N.º: 12/2017

PROPOSTA

N.º: 57/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

Realizada em: 21/06/17

DELIBERAÇÃO N.º: 221/17

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA O DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Considerando o interesse do Município de Setúbal na colocação de máquinas de venda de bebidas e produtos alimentares em edifícios municipais e devido à procura por parte de várias empresas do ramo para colocar as referidas máquinas torna-se necessário o lançamento de Concurso Público para o referido serviço.

Considerando que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) da Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, o órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal, no entanto a alínea c), do n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina a aprovação prévia pela Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais;

Neste contexto, propõe-se, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1 – A abertura do concurso público n.º 13/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP, para o DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, nos termos da alínea b), do artigo 20.º, e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – A aprovação do Programa de Concurso, compostos pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com prazo para apresentação de propostas de 15 dias, nos termos dos artigos 41.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos.

O DIRECTOR DO DEP.º: 

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA 

O PRESIDENTE DA CÂMARA _____



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

3 – A aprovação da constituição do júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a sua constituição do seguinte modo:

Presidente: Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio

Vogais: Dra. Sílvia Barbeiro

Maria João Henriques

Suplentes: Maria Margarida Nogueira

Luísa Neves Simões

Propõe-se ainda, a delegação na Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal.

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO
E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BEBIDAS
E PRODUTOS ALIMENTARES EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS"**

MAIO 2017



Caderno de Encargos

Capítulo I

Caraterização do Procedimento

Cláusula 1ª

Objeto da Concessão do Serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto “O Direito de Ocupação de Espaço para Instalação, Manutenção e Exploração de Máquinas de Venda de Bebidas e Produtos Alimentares em Edifícios Municipais”, pela Câmara Municipal de Setúbal (doravante designada por CMS).
2. Pretende-se prover as instalações municipais de máquinas automáticas que ofereçam, mediante pagamento e de forma condigna, bebidas e produtos alimentares aos colaboradores e utentes da Câmara Municipal de Setúbal.
3. As máquinas devem ser instaladas nos seguintes Edifícios Municipais da CMS:
 - a) Biblioteca Pública Municipal de Setúbal;
 - b) Edifício da Praça do Brasil;
 - c) Edifício do antigo Banco de Portugal;
 - d) Edifício Sado;
 - e) Gabinete de Apoio ao Empresário - Gabinete da Juventude
 - f) GAMA – Gabinete Municipal de Azeitão;
 - g) Museu do Trabalho Michel Giacometti;
 - h) Paços do Concelho;
 - i) Parque Municipal de Poçoilos;
 - j) Pavilhão Aranguês;
 - k) Pavilhão Municipal das Manteigadas;
 - l) Pavilhão Municipal João dos Santos – Viso;
 - m) Piscina Municipal de Azeitão;
 - n) Pista Municipal de Atletismo;
 - o) Quartel dos Bombeiros Sapadores;
 - p) Viveiros das Amoreiras;
 - q) Pousada da Juventude;
4. Poderão vir a surgir outros espaços de utilização municipal onde a colocação de máquinas automáticas se mostre necessária.

Cláusula 2ª

Características dos Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável (Lei n.º 47/2014, de 28 de julho e Regulamento CE 852 do Parlamento Europeu) e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:

1. Quanto à instalação das máquinas:
 - a) É da responsabilidade do concessionário a instalação de todos os equipamentos necessários à prossecução do objeto da concessão;
 - b) As máquinas deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação;
 - c) As máquinas deverão ser de modelo adequado, de forma a ter uma apresentação condigna com os locais de instalação;
 - d) As máquinas devem estar equipadas de forma a manter os produtos a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis;
 - e) O concessionário é responsável por manter as máquinas em perfeito estado de limpeza, a qual se deve realizar durante o horário normal de expediente, não devendo interferir com o funcionamento dos serviços;
 - f) As máquinas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir riscos de contaminação dos produtos;
 - g) No exterior das máquinas será colocado um rótulo identificando perfeitamente o concessionário e as formas de contacto (morada, telefone e e-mail), bem como as instruções de uso. O contacto deverá estar apto a responder às solicitações ou reclamações dos utentes decorrentes da utilização das máquinas;
 - h) Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas;
 - i) Todos os trabalhos de adaptação necessários para a instalação das máquinas são da responsabilidade do concessionário, embora sujeitos à prévia aprovação da CMS;
 - j) A CMS não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que, eventualmente, ocorram nas máquinas instaladas;
2. Quanto ao fornecimento de bebidas quentes/frias e de produtos alimentares, entre outros aspetos integrantes dos princípios HACCP:
 - a) Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade;
 - b) Os produtos deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
 - c) O concessionário deve efetuar a reposição de produtos atempadamente;



- d) O transporte de produtos que carecem de conservação sob temperaturas específicas deve ser efetuado em viatura apropriada para o efeito, devendo ser asseguradas as necessárias condições higieno-sanitárias;
- e) Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas (DL n.º 9/2002, de 24 de janeiro);
- f) O concessionário deve apresentar proposta de produtos a disponibilizar, bem como o preço baseado nos preços de mercado e os praticados nos polos universitários, devendo ser aprovados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- g) A alteração dos preços só se poderá estabelecer por comum acordo, redigido a escrito, entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Concessionário;
- h) A Câmara Municipal de Setúbal poderá propor ao concessionário a inclusão de outros produtos, baseada na identificação de necessidades dos utilizadores.

Cláusula 3ª

Requisitos de natureza social ou ambiental

A entidade fornecedora deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) DL n.º 181/2006, de 6 de setembro (solventes orgânicos);
- b) DL n.º 178/2006, de 5 de setembro (procedimentos de gestão de resíduos);
- c) DL n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens).

Capítulo II

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (doravante designado por CCP), DL n.º 18/08, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, que opção da CMS é aplicado ao presente procedimento.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos potenciais concessionários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CMS;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e o clausulado do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo n.º 99, e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no Artigo n.º 101, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Local de Prestação

As máquinas de venda automática objeto do presente procedimento devem ser disponibilizadas nas instalações dos Edifícios Municipais da CMS, nas moradas e locais identificados neste documento.

Cláusula 6ª

Prazo do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar daquela data, considerando-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, após o parecer técnico da Câmara Municipal de Setúbal, por sucessivos e iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do prazo inicial ou da prorrogação em curso, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações da CMS

Constituem obrigações da CMS, das suas Unidades Orgânicas e Serviços:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos produtos e do serviço concessionado;
- b) Fornecer a energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas;
- c) Designar o interlocutor responsável pela execução do contrato;
- d) Comunicar ao concessionário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados e os respetivos fundamentos;
- e) Garantir ao concessionário os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação do serviço, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

- f) Comunicar a decisão relativa à tabela de preços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da apresentação de proposta do concessionário;
- g) Supervisionar os trabalhos de adaptação necessários para a instalação das máquinas;
- h) Proceder à emissão e envio de faturação ao concessionário, mensalmente;
- i) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

Cláusula 8ª

Obrigações do concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

- a) Entregar os produtos com qualidade e garantia dos resultados definidos, especificados no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Entregar os produtos nos locais e sob a supervisão do interlocutor identificado, dentro do prazo adequado;
- c) O pagamento do preço contratado no prazo de 30 dias após a emissão das respetivas faturas, em geral, por transferência bancária;
- d) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto de concessão;
- e) Comunicar à CMS a nomeação do gestor responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Assumir os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a CMS tenha de pagar, por ter infringido quaisquer direitos na execução do contrato;
- g) Comunicar antecipadamente, à CMS, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos produtos ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a concessão, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do

contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CMS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Não executar quaisquer obras no espaço de localização das máquinas de venda automática, sem prévia autorização, escrita, da CMS;
- m) Cumprir com todas as instruções que lhe forem dadas pela CMS, relativamente ao cumprimento de regulamentos e diretrizes da CMS aplicáveis.

Cláusula 9ª

Pagamento

1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado através de moedeiro da máquina;
2. Será atribuída uma comissão mensal, igual à percentagem contratualizada, a aplicar sobre a faturação das máquinas instaladas, sendo que, esta faturação deverá ser do conhecimento do concedente através de registo de operações ou de venda.

Cláusula 10ª

Local de Entrega e Instalação das Máquinas

1. As máquinas adequadas serão entregues e instaladas pelo adjudicatário, nos Edifícios Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no horário de expediente e nos seguintes locais:

Edifícios Municipais	Morada	Quantidade mínima de máquinas a colocar
Biblioteca Pública Municipal de Setúbal	Avenida Luísa Todi, n.º 188 2900 - 249 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes
Edifício da Praça do Brasil	Praça do Brasil, n.º 17 2900 - 285 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Edifício do antigo Banco de Portugal	Rua Regimento de Infantaria 11, n.º 7 2900 - 584 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes
Edifício Sado	Rua Acácio Barradas, n.º 27 2900 - 197 SETÚBAL	2 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks

GAMA – Gabinete Municipal de Azeitão	Praceta 29 de Dezembro, n.º 3 Vendas de Azeitão 2925 - 497 AZEITÃO	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Museu do Trabalho Michel Giacometti	Largo Defensores da República, 2910 - 470 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes
Paços do Concelho	Praça de Bocage 2901 - 866 SETÚBAL	2 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Parque Municipal de Poçoilos	Estrada das Casas Amarelas 2910 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Pavilhão Desportivo de Aranguês	Rua da Tebaida 2910 - 681 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Pavilhão Municipal das Manteigadas	Av. Emídio Graça - Manteigadas 2910 - 799 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Pavilhão Municipal João dos Santos - Viso	Rua Batalha do Viso, Reboreda 2904-510 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Piscina Municipal de Azeitão	Rua Dr. Agostinho Machado Faria, Vila Nogueira de Azeitão 2925 - 499 AZEITÃO	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Pista Municipal de Atletismo	Estrada Vale da Rosa 2910 - 231 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Quartel dos Bombeiros Sapadores	EM542, 2910 - 279 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Viveiros Municipais das Amoreiras	Avenida D. Pedro V 2900 - 546 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks
Pousada da Juventude	Largo José Afonso 24-25 2900 - 650 SETÚBAL	1 Máquina de Bebidas Quentes + 1 Máquina de Bebidas Frias e Snacks



2. Todos os trabalhos de adaptação que sejam necessários à instalação das máquinas serão da responsabilidade do adjudicatário, embora sujeitos à prévia aprovação e supervisão pelos Serviços da CMS.
3. Para além dos locais acima mencionados, poderão ser colocadas máquinas noutras instalações municipais onde se verifique pertinente a sua instalação, no decurso do contrato, sendo o valor a pagar fixado nos termos da proposta adjudicada.
4. A Câmara Municipal de Setúbal pode, a qualquer momento, solicitar a deslocação de um ou vários equipamentos no espaço do mesmo edifício, ou para edifícios diferentes.
5. A Câmara Municipal de Setúbal pode, a qualquer momento e fruto da implementação da sua política de gestão de instalações, encerrar espaços nos quais se encontrem instalados equipamentos sem que tal confira o direito à reinstalação dos mesmos em qualquer outro local, ou à liquidação de qualquer compensação.

Cláusula 11ª

Prazo de Entrega e Instalação das Máquinas

1. As máquinas deverão ser colocadas no prazo de máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
2. Incumbe ao adjudicatário assegurar o transporte dos bens para o local de instalação na CMS, a montagem, formação, manutenção, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução do contrato.

Cláusula 12ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável à execução do contrato a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as Normas Portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças.
4. Caso a CMS venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 13ª****Receção e Aceitação dos Bens/Serviços**

1. A CMS procederá à verificação dos bens/serviços, objeto da execução do contrato, bem como à conformidade com os requisitos de natureza técnica exigidos neste Caderno de Encargos.
2. Se os bens/serviços, não satisfizerem, as condições propostas e que foram objeto de adjudicação, poderão os mesmos serem rejeitados/considerados não em conformidade e postos à disposição do adjudicatário/fornecedor, nos locais da instalação, da CMS, donde deverão ser verificados em prazo razoável, de horas e substituídos/alterados com complementos necessários, no prazo razoável de dias e substituídos no prazo razoável de dias a contar da data de notificação da rejeição/não conformidade.
3. Caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, a substituição/realização dos bens/serviços defeituosos/com discrepâncias, pode a Câmara Municipal de Setúbal providenciar pela aquisição de bens/serviços idênticos junto de outro fornecedor.
4. A receção só será definitiva após o cumprimento integral das obrigações do fornecedor.

Cláusula 14ª**Bens a Disponibilizar e Preço Máximo de Venda**

1. Os equipamentos de venda automática deverão disponibilizar obrigatória e ininterruptamente, os seguintes produtos pelos preços identificados:

Bebidas Quentes	Preço Máximo de Venda (unitário)
Café (expresso, longo, pingado, c/ leite)	0,40€
Descafeinado	0,40€
Cappuccino	0,40€
Chocolate	0,40€
Leite	0,40€
Chá	0,40€

Bebidas Frias	Preço Máximo de Venda (unitário)
Sumos de lata	0,60 €
Sumos de pacote	0,60 €
Ice-Tea	0,60 €
Água s/ gás	0,40 €

Água c/ gás	0,50 €
Néctares	0,60 €
Leite Chocolateado	0,50 €

Snacks	Preço Máximo de Venda (unitário)
Salame de Chocolate	0,60 €
Croissant	0,70 €
Folhados	0,70 €
Iogurte Líquido	0,60 €
Sandés	0,70 €
Chocolates	0,70 €

2. Admite-se a venda de outros produtos, os quais terão como preço máximo o equivalente constante nas tabelas supra ou a acordar com a CMS.

Cláusula 15ª

Regime de Penalidades

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário se recuse, se atrase, ou não substitua/altere, em devido tempo, os bens/serviços defeituosos/com discrepâncias, a Câmara Municipal de Setúbal poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a) Em caso de incumprimento dos prazos fixados para entrega/prestação dos bens/serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 500$$

Em que:

- P = montante da penalidade;
V = valor da faturação do mês n-1;
A = n.º de dias em atraso.

- b) A penalidade deverá ser liquidada no prazo de 30 dias sobre a notificação para pagamento.
- c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.
2. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Autarquia, ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.



Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a CMS pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o concessionário recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pela CMS ao concessionário, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento;
4. O concessionário não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à CMS, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, a CMS poderá aplicar ao concessionário as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Sanção em valor quando for avaliada conformidade da entrega dos produtos inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo pago no mês n-1 (valor da sanção = $0,80 - \text{pontuação média apurada em auditoria inferior a } 0,80$) * valor do mês n-1 do contrato;
 - c) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. Penalização de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - ii. Penalização acrescida de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - iii. Penalização de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 - iv. Penalização acrescida de 0,5% (meio) por cento por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
6. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a CMS exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O atraso no pagamento das mensalidades determina a aplicação de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado.



Cláusula 17ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus Técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CMS.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CMS, nos termos do CCP
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento que deu origem ao contrato;
 - b) A CMS deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo n.º 55º, do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19ª

Casos Fortuitos, ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a CMS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade na entrega dos produtos e prestação dos serviços;
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMS pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela



parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 21ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo concessionário e pela CMS, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato pode ser modificado pelos seguintes motivos:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 22ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 24ª

Contagem de prazos

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Setúbal;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, do CCP.

Cláusula 26ª

Legislação Aplicável

1. Em tudo o omissis, no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho e demais legislação portuguesa;
2. A despesa é realizada de acordo com o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, DL n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações



introduzidas pelo DL n.º 40/2011, de 22 de março, cuja vigência foi cessada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/201, de 11 de abril, que ripristinou as normas por aquele revogadas, e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA DE BEBIDAS
E PRODUTOS ALIMENTARES EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS "**

MAIO 2017



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	2
CAPÍTULO II	3
<i>Regras de participação</i>	3
CAPÍTULO III	6
<i>Proposta</i>	6
CAPÍTULO IV	10
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	10
CAPÍTULO V	13
<i>Habilitação</i>	13
CAPÍTULO VI	15
<i>Caução</i>	15
CAPÍTULO VII	15
<i>Celebração de contrato</i>	15
CAPÍTULO VIII	16
<i>Recurso administrativo</i>	16



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto o “Direito de Ocupação de Espaço para Instalação, Manutenção e Exploração de Máquinas de Venda de Bebidas e Produtos Alimentares em Edifícios Municipais”, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1- A entidade pública contratante é o **Município de Setúbal**, sito nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal de Setúbal, através do Edital n.º ___/2017, datado de ___ de _____ de 2017.

2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas**, na secção de Contratação Pública, sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265541500** e de **fax 265532742** e com o email: **secpp@mun-setubal.pt** ou **compraselectronicas@mun-setubal.pt**

3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **https://www.saphety.com**, de forma gratuita.

3.1 – O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.



3.2 – A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308801249 e helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4 – Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.saphety.com, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

3 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

4 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 4.ª

Concorrentes

1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.



- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Impedimentos

1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de



peçoas singulares ou, no caso de se tratar de peçoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do decreto-lei 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e, no n.º 1 do artigo 460.º do CCP;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de peçoas singulares ou, no caso de se tratar de peçoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1 – A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 15.º dia** a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.
- 3 – As peças do procedimento são disponibilizadas automaticamente.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1 – Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
- 2 – As retificações referidas na Cláusula 3.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 13.ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo,



por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3 – As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º, n.º 4 do CCP, conforme os casos.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**;
 - I. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - II. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;
- c) Listagem de bebidas e produtos do tipo snack a colocar nas máquinas;
- d) Prazo da entrada em funcionamento do equipamento, após a assinatura do contrato.

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 9.ª

Modo de apresentação das propostas



- 1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 2 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assine a proposta, se aplicável.
- 3 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 4 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente na secção de compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

- 1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3 – Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.



Cláusula 12.ª

Indicação do valor

- 1 – A percentagem do valor arrecadado constante da proposta será indicada em algarismos.
- 2 – O valor deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 13.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detestados que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª

Classificação de documentos da proposta

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado



para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 16.ª

Análise das Propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 8.ª;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

- d) O valor da renda proposto seja inferior ao definido como valor mínimo nos documentos concursais;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência;
- g) Que não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e devidamente mandatado.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 16.ª, n.º 2.

3 – Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse ato.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita à proposta com a percentagem mais alta, não podendo a mesma ser inferior a 0,4% do valor arrecadado.

Cláusula 19.ª

Adjudicação



- 1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 – A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 3 – O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76.º, n.º 3 do CCP.
- 4 – Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.º;
 - b) Prestar caução, não sendo esta devida, no presente processo;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 5 – A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Cláusula 20.ª

Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
- 2 – As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.
- 3 – A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.



Capítulo V

Habilitação

Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na Cláusula 5.ª, n.º 1, alíneas b), d), e) e i).

2 – O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.

3 – O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4 – A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

5 – A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

6 – Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

7 – No caso previsto no n.º 5, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 22.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação



1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt ou compraselectronicas@mun-setubal.pt, ou, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 e 2 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

2 – A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86.º do CCP.

3 – Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

4 – Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

5 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos na Cláusula 21.º, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos previstos na Cláusula 21.º, n.º 3, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

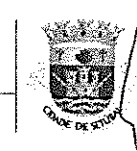
6 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 21.º, n.º 4 e 6.

Cláusula 23.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

2 – Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com.



Capítulo VI

Caução

Cláusula 24.ª

Função e valor da caução

Não é exigível a prestação da caução.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 25.ª

Redução do contrato a escrito

- 1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do CCP.
- 2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
- 3 – Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 26.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes.
- 2 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.



Capítulo VIII
Recurso administrativo

Cláusula 27.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1 – O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2 – O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a executar a concessão a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, anúncio de procedimento n.º _____, relativo ao “Direito de Ocupação de Espaço para Instalação, Manutenção e Exploração de Máquinas de Venda de Bebidas e Produtos Alimentares em Edifícios Municipais”, pelo entrega da percentagem sobre o valor arrecadado de _____ % (extenso), de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente ^(3a);

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,



direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁷⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 443/82 de 27 de outubro, na alínea b) do artigo 71º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do trabalho ⁽⁶⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁷⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁰⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179º]

Procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de, e no *Jornal Oficial da União Europeia* de (se aplicável)

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), (adiante instituição de crédito), neste ato representada por (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (qualidade em que se declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;



c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º